

DELIBERAÇÃO

Sobre

QUEIXA DE JOÃO PINTO PIRES EDUARDO CONTRA A TVI

(Aprovada em reunião plenária de 8 de Janeiro de 2003)

OS FACTOS

Deram entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social queixas de João Pinto Pires Eduardo (2002.02.22), Pedro Faria e Luís Marques (2002.03.13), entre mais, contra a TVI, pelo facto de esta manter um espaço de comentário político semanal com Marcelo Rebelo de Sousa e não assegurar, segundo afirmam, a igualdade de tratamento das várias correntes de opinião, assim violando regras elementares de pluralidade na informação e na opinião, em particular no decorrer de um período eleitoral.

Instada a pronunciar-se, a estação veio, no essencial, sustentar que o respeito pelo pluralismo deve ser aferido com base no conjunto da programação informativa e não da análise isolada de um seu fragmento, qualquer que seja. Assinala ainda que o prestígio e a credibilidade de Marcelo Rebelo de Sousa, aliados ao rigor e isenção que pautam as suas intervenções, justificam e qualificam especialmente o espaço em referência, pelo que não reconhece fundamento às queixas apresentadas.

Para lá do desrespeito pelo pluralismo, João Pinto Pires Eduardo, Pedro Faria e Luís Marques condenam igualmente uma alegada falta de isenção dos serviços noticiosos e imparcialidade no tratamento da informação no decurso da campanha que precedeu as últimas eleições.

APRECIACÃO

1. Coloca-se, desde logo, a questão de saber se um operador televisivo que integra, com carácter regular, num dos seus blocos noticiosos, uma peça em que recorre

2142

a um comentador residente cujas opções políticas são do domínio público está a cumprir, ou não, as suas obrigações legais de fornecer uma informação isenta e plural. Uma tal prática pode pôr em causa o pluralismo, a independência e isenção perante os poderes políticos a que estão sujeitos os órgãos de comunicação social?

2. Importa ponderar os princípios normativos atinentes à actividade televisiva, entre os quais o da liberdade de programação, consagrado no artigo 20º da Lei nº31-A/98, de 14 de Julho, à luz do direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre, isenta e pluralista. Nos termos da alínea b) do artigo 8º deste diploma, na linha do que se acha previsto pela Constituição da República, um dos objectivos dos canais generalistas é a promoção do *“direito de informar e ser informado com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações”*, estando apenas sujeitos aos limites prescritos na legislação aplicável, designadamente, logo adiante, os do artigo 21º. Por seu turno, a liberdade de expressão, e, mais em concreto, a liberdade de expressão das organizações políticas, não é comprimível por quaisquer pragmatismos ou laxismos desvinculados dos imperativos do sistema - o que vale por dizer, por regimes de programação que se pretendam à margem dos consensos, equilíbrios, razões e imposições da lei. O paradigma da independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político será, deste modo, instrumental face ao princípio da liberdade de expressão - no caso, englobante das várias correntes de opinião e só como tal concebido.
3. A obrigação de isenção e pluralismo dos operadores privados funda-se na existência de um conjunto de critérios que presidiram ao licenciamento dos canais de televisão, no respeito pelas adstrições deontológicas e pelos compromissos assumidos no estatuto editorial, ao abrigo do artigo 28º da Lei da Televisão.

9143

O rigor informativo passa, entretanto, pela identificação e autonomização dos momentos de informação e comentário, em particular o comentário político.

Ora, a intervenção de Marcelo Rebelo de Sousa, embora inserida num serviço noticioso, assume claramente a natureza de uma unidade que é opinião e comentário, não se confundindo com os conteúdos jornalísticos propriamente ditos. A sua regularidade e a escolha editorial de um determinado formato permitem, aliás, a sua singularização no contexto em que surge.

4. Opinião e comentário sobre temas de actualidade, acrescente-se, sobretudo de índole política, num registo formal de entrevista conduzida pelo "pivot" do Jornal de Domingo.

Autores há que consideram que "...a Informação exige o comentário. Ou, melhor dizendo, a Informação de qualidade supõe, entre outros recursos, a capacidade de incluir o "o comentário". Mais ainda: a Informação de qualidade fez mesmo dos seus comentadores um importante elemento de referência na sua relação com o público – leitor, ouvinte ou telespectador – procurando assinalá-los e valorizá-los como um relevante factor de escolha preferencial." Assim, num colóquio organizado por esta Alta Autoridade em 1995, José Ribeiro e Castro, assumindo uma posição decerto insusceptível de ser acolhida como um dogma.

5. A independência do comentador, essa, é geralmente entendida, para os efeitos que aqui relevam e sem que se proceda a uma análise e dissertação da raiz não hermenêutico-pragmática, como uma opinião não sujeita a interesses operativos ou grupos de pressão que a determinem ou condicionem, pressupondo-se uma não prossecução de objectivos políticos ilícitos ou outros escopos que, na apreciação dos factos, insiram finalismos contrários à ética de um pensamento desmanietado.

Tende-se, em consequência, a não postular uma estrita obrigação de objectividade, subsumida ao império da imparcialidade ou neutralidade, por parte do comentador político, mas tão só uma exigência de clareza, rigor moral,

qualificado conhecimento das matérias, autonomia intelectual?

Manuel José Homem de Melo: *“Não há, nem pode haver objectividade, por mais que se diga o contrário, por mais que o comentador se esforce por respeitá-la. O comentário político há-de reflectir sempre, a tendência ideológica ou partidária de quem o faz. Não tenhamos dúvidas: quanto maior for o anunciado propósito de ser objectivo maior será o inconfessado subjectivismo das apreciações. No comentário político a objectividade é um mito”*.

Mesmo não sufragando a abordagem em todas as suas implicações semânticas e formais, parece gerada uma tendência dominante para associar a independência à transparência da posição do comentador político, antes de tudo no que diz respeito às suas orientações ideológicas e partidárias, concretamente referenciadas, aliás, pelas queixas em apreço.

São do conhecimento público as opções e responsabilidades políticas e públicas assumidas por Marcelo Rebelo de Sousa, militante e ex-líder do Partido Social Democrata, pelo que o enquadramento da sua presença no Jornal de Domingo, da TVI, não é, deste ponto de vista e neste âmbito, passível de desencadear equívocos.

6. Quanto à necessidade de assegurar o pluralismo, recorde-se, segundo Vital Moreira, *“...a ideia de que o pluralismo do comentário político resulta normalmente do pluralismo dos meios de comunicação e, portanto, cada meio de comunicação com a sua própria orientação editorial, com a própria selecção subjectiva dos seus comentadores é contrabalançada, concorrencializada através da concorrência de outros órgãos de comunicação social”*.

Porém, no caso da actividade televisiva é dúbio que exista um verdadeiro mercado concorrencial dado não ser aberto e livre o respectivo regime de acesso, diversamente do que se passa na imprensa. Donde, o mercado não se potencializa enquanto universalidade capaz de, por si só, cobrir numa lógica assim hipoteticamente esboçada, as diferentes correntes de opinião, garantindo o que poderia designar-se, decerto, na esteira de alguma doutrina, por pluralismo

externo.

Daí que se justifique, ainda acompanhando o autor, a construção normativa que concebe o pluralismo televisivo de acordo com uma dinâmica interna: *"...em relação aos audiovisuais ou pelo menos em relação à televisão, uma ideia de pluralismo interno, não apenas na televisão pública mas também nas televisões privadas, ou seja, a ideia de que, dada a escassez desse mercado, o facto desse mercado não ser de acesso aberto e livre – e, portanto, não se poder falar sequer de mercado em relação a um dos mais influentes meios de comunicação, justamente a televisão – o pluralismo só pode ser garantido através do pluralismo interno, isto é, através da obrigação de cada meio de comunicação de cobrir não unidimensionalmente um juízo, um ponto de vista, um certo sector apenas do espectro político-cultural da opinião pública, mas sim uma exigência fundamental de pluralismo"*.

Nesta conformidade, não falta quem advogue que os órgãos de comunicação social devem dispor de um conjunto de comentadores que representem os variados sectores e correntes de opinião, nomeadamente político-partidária. Só de tal forma seria viável efectivar a pluralidade constitucionalmente instituída, e, mais em particular, a que, na ordem interna, se exige a uma estação de televisão.

7. Não pode, contudo, avaliar-se o cumprimento das obrigações de pluralismo, por parte dos operadores de televisão, isolando determinado tempo de emissão do todo programático em que se inclui, ainda quando se tenha em consideração a natureza específica de um bloco noticioso. Haverá, isso sim, que apurar se o operador trata a informação, no seu todo, de maneira pluralista, recorrendo, designadamente, a comentadores que possam, em conjunto, representar a multiplicidade das correntes de pensamento e intervenção organizados.

No caso vertente, verifica-se que a TVI difunde os comentários de Marcelo Rebelo de Sousa aos domingos, sendo que, às terças-feiras, conta com um outro comentador residente, de perfil não idêntico, convidando, nos restantes dias, personalidades diversas em função dos temas e factos a tratar ou noticiar. Pode questionar-se a maior ou menor amplitude do espectro. Mas essa não é

9146

dimensão a prosseguir na economia do presente processo

- 8 A este propósito, faça-se referência às deliberações desta AACS, em particular a Deliberação de 28 de Abril de 1999 em cujo ponto II.3 pode ler-se, em consonância com as concepções maioritárias entre nós e em numerosos países da comunidade europeia: *“O pluralismo de um operador televisivo não pode ser analisado programa a programa. A AACS já por diversas vezes deliberou no sentido de que só no decurso de um certo período de tempo é possível proceder a tal avaliação. O “Jornal 2” não tem obrigação de ouvir em simultâneo todos os seus comentadores”*.

Todavia, sempre que estejam em causa a isenção e/ou o rigor no tratamento de uma questão concreta, ter-se-á que agir, casuisticamente, de molde a apurar se tal situação configura ou não um procedimento objectivamente discriminatório, com desrespeito pela lei.

9. No que nos ocupa, não está em causa o tratamento de uma matéria em especial, *maxime* de cariz informativo, antes o conspecto de um formato televisivo e, por conseguinte, o respeito, ou não, pelo operador, da regra de pluralismo ideológico a que se acha vinculado, sendo seguro que tal só pode ser aferido mediante um estudo global dos tempos e módulos emitidos num dado período de programação.

Não está a Alta Autoridade, no âmbito deste processo, em condições de emitir, a propósito, um juízo de matriz condenatória.

10. As queixas que vêm sendo apreciadas fazem igualmente referência ao ciclo eleitoral, à campanha para as legislativas em particular, pretendendo que a TVI violou os princípios da imparcialidade e do tratamento igualitário dos partidos políticos ao manter o comentador residente, identificado com uma das organizações concorrentes.

11. Cumpre, desde já, sublinhar que, no decurso dos dias legais de campanha, rege

o imperativo da igualdade de oportunidades e tratamento das diversas candidaturas em presença, tal como se estabelece na alínea b) do nº3 do artigo 113º da Lei Fundamental do país.

O comando constitucional impõe-se à entidades públicas e privadas, consubstanciando-se, nos termos do artigo 24º da Lei da Televisão, numa proibição de cedência ou realização de espaços de propaganda fora dos limites e termos prescritos para o tempo de antena, bem como para os direitos de resposta e réplica política. O tempo de antena, durante a campanha eleitoral em sentido próprio, acha-se, de resto, regulado, por remissão do artigo 25º da Lei da Televisão, pela Lei nº14/79, de 16 de Maio, cabendo à Comissão Nacional de Eleições fiscalizar o seu cumprimento.

12. O respeito pelo princípio da igualdade de tratamento deve, por sua vez, ser assegurado de forma cabal, de molde a evitar mesmo situações-fronteira, zonas cinzentas, que podem suscitar dúvidas quanto ao favorecimento de determinada (s) candidatura(s). Daí que se não figure facilmente, para adoptar uma formulação eufemística, o modo de compatibilizar a estrita, precisa exigência das normas convocáveis, e uma não suspensão, durante o lapso temporal da campanha, de espaços de comentário do tipo do que ocorre, no Jornal de Domingo, com Marcelo Rebelo de Sousa.
13. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente, nos termos da alínea n) do artigo 4º da Lei 43/98, cabendo-lhe além do mais, ao abrigo do nº1 do artigo 39º da Constituição da República, assegurar *“a independência dos meios de comunicação social perante o poder político”*, e das alíneas a), b) e d) do artigo 3º da sua Lei Orgânica, *“assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa”*, *“providenciar pela isenção e rigor da informação”* e *“salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de comunicação social, das diversas correntes de opinião”*.

9148

3. CONCLUSÃO

Apreciando queixas apresentadas por João Pinto Pires Eduardo, Pedro Faria e Luís Marques, entre mais de congénere teor, contra a TVI, por alegada violação das normas legais vigentes em matéria de pluralismo, isenção e independência, ao incluir no “Jornal de Domingo” um espaço de comentário a cargo de Marcelo Rebelo de Sousa, sem que tal tenha sido suspenso mesmo no decurso da campanha eleitoral relativa às últimas legislativas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera-as improcedentes, sendo que, no que a esta última matéria respeita, embora a tutela normativa do procedimento dos operadores televisivos os adstrinja a uma rigorosa igualdade de oportunidades e tratamento das diferentes candidaturas e correntes de opinião em presença, a competência da regulação e sindicância cabe a outros órgãos de institucionais.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela (apenas a conclusão), Sebastião Lima Rego (com declaração de voto), Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Janeiro de 2003

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JMM/CL

9/1/03

**DECLARAÇÃO DE VOTO
SOBRE
DELIBERAÇÃO QUE RECAIU EM QUEIXA MULTIPLA
CONTRA A TVI, A PROPÓSITO DO COMENTÁRIO
SEMANTAL DE MARCELO REBELO DE SOUSA**

Votei a favor da Deliberação porque me revejo quer na conclusão quer na argumentação que a sustenta.

Convém entretanto, num esforço de coerência doutrinária que urge garantir no protagonismo da Alta Autoridade para a Comunicação Social, enfatizar a continuidade conceptual que liga esta Deliberação com a de 4 de Dezembro de 2002, de que fui relator, que incidiu sobre o espaço de comentário semanal residente da RTP1 nos telejornais de domingo.

A similitude de opção entre os dois documentos é clara. O que emerge sobretudo, em ambos os casos, é a necessidade de separar a isenção da neutralidade na análise da bondade etico/legal do comentário. Comentaradores neutros não há (diga-se até que se os houvesse porventura não seriam recomendáveis), mas importa assegurar que o comentário seja isento, no sentido de que o comentador não se veja coagido a criticar factos sobre os quais tenha um interesse directo. Os residentes da RTP1 detêm responsabilidades políticas efectivas, pessoais e actuais (e, num caso, até

executivas) que os impedem de ser isentos. Marcelo Rebelo de Sousa não exerce, no momento, responsabilidades desse tipo, e, logo, pode reclamar-se da qualidade da isenção. Não da isenção ideológica, naturalmente, mas da isenção de interesses. E este é o aspecto a meu ver decisivo que distingue os actores das duas situações e legitima substancialmente o fundamento de cada uma das Deliberações, talvez aparentemente divergentes mas, na realidade, sincrónicas no essencial.

Lisboa, AACCS, em 8 de Janeiro de 2003



Sebastião Lima Rego